



**Recurso Nº 1064398-13.2019.8.26.0053**

Fls. 966/80: Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: artigos 7º, 10, 369, 370, 371 e 489, do Código de Processo Civil.

O recurso não merece trânsito.

Os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato às normas legais enunciadas, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Col. Superior Tribunal de Justiça.

Inadmito, pois, o recurso especial com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**MAGALHÃES COELHO**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente